

COMUNICADO
Edital nº 233/2019 – PROGEPE

O Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida e na qualidade de Banca Estruturadora, **COMUNICA**:

Com base na Comunicação de nº 23546.044281/2019-69 enviada para o Sistema de Ouvidorias do Poder executivo Federal, o Núcleo de Concursos procedeu uma reanálise minuciosa em todos os recursos da Prova Objetiva realizada pelos candidatos ao cargo de Administrador, regido pelo Edital nº 233/2019. Logo após, a Banca Estruturadora do certame constatou a existência de vício insanável na formulação das seguintes questões: 22, 29, 31, 32 e 33. Além disso, foi constatada a necessidade de alteração de gabarito das questões 21 e 24.

Ante ao exposto, as questões de número 22, 29, 31, 32 e 33 serão anuladas com base nos seguintes fundamentos:

Questão:

- 22 – A preocupação básica da escola de Administração Científica era com o aumento da eficiência no nível operacional. Logo, a afirmativa 1 não é verdadeira e não há alternativa correta;
- 29 – No planejamento estratégico, os principais parâmetros são: a visão do futuro, os fatores ambientais externos e os fatores organizacionais internos. Assim, a alternativa C está incorreta, bem como as demais;
- 31 – Há duas alternativas corretas, A e C;
- 32 – Há três alternativas corretas, B, C e D;
- 33 – Há duas alternativas corretas, A e D.

As questões 21 e 24 terão o gabarito alterado:

Questão:

21 – Alternativa correta: E – A afirmativa 1 também é verdadeira, fazendo com que a alternativa correta seja a E;

24 – Alternativa correta: A - A afirmativa 1 não é verdadeira, pois contradiz a Constituição Federal de 1988. Assim, a alternativa correta é a A.

O resultado para o cargo de Administrador será reprocessado, considerando as alterações aqui expostas, seguindo os procedimentos descritos no Edital nº 233/2019:

- 10.1.3 *Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.*
- 10.1.4 *Caso alguma questão seja anulada, a pontuação correspondente à mesma será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido, desde que já não tenham recebido a pontuação correspondente à questão anulada quando da correção dos gabaritos.*
- 10.1.5 *Se houver alteração do item de resposta, por força de impugnação do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos que assinalaram o item correto, independentemente de terem recorrido.*

Esta decisão encontra respaldo no princípio da autotutela, que estabelece à Administração Pública, por força das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, que:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Este COMUNICADO entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

Banca Estruturadora
Núcleo de Concursos / PROGRAD / UFPR